



Of. Gab. 810/2019

Guaíba, 26 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 145/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 573/2019**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1- Qual a possibilidade dos eco pontos receberem o descarte contendo materiais que possuem óleo bem como os resíduos de oficinas mecânicas?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Cabe iniciar a devida resposta, contemplando a explicação sobre o enquadramento do tipo de resíduo aqui tratado, utilizando a norma vigente, a ABNT NBR 1000.

Os resíduos contaminados com óleos, graxas e outros hidrocarbonetos são caracterizados como **PERIGOSOS** sendo inevitavelmente em algum processo produtivo, que em função de suas propriedades físicas, químicas infectocontagiosas, passam a apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente, quando forem descartadas de forma incorreta.

Classificação dos Resíduos:

- a) resíduos classe I - Perigosos;
- b) resíduos classe II – Não perigosos – resíduos classe II A – Não inertes – resíduos classe II B – Inertes.

Exemplos de resíduos:

- Resíduos sólidos contaminados Classe I: Estopas, papel, papelão, embalagens, filtros, areia, borra de óleo, borra de tinta, graxas usadas, epi's, mangueiras, todos os materiais contaminados, com óleo tinta ou graxa. Pilhas, baterias e resíduos de saúde.
- Resíduos sólidos contaminados Classe II: Borrachas, fibras entre outros.
- Resíduos Líquidos contaminados Classe I: Água contaminada com óleo, combustíveis contaminados, óleos solúveis, ácidos, desengraxantes, entre outros.

Ao

Exmo. Srº.

Verº. Antonio Arilene Pereira

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

REQ 573/2019 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012505 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F66457BE362EA752213A15035F819BD





Utilizando a legislação própria para o caso, dita a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010), em seu artigo 1º que:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

No Art. 3, da mesma lei, esta define que :

“Os geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

No Art. 37, CAPÍTULO IV, que trata dos RESÍDUOS PERIGOSOS, define que:

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou





licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Cabe ressaltar que a CONAMA nº 362/2005, artigo 1º, dita que “todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução”.

Portanto, gerador deste resíduo perigoso deve contratar uma empresa especializada em serviços de coleta e transporte de entulhos, assim como pessoas jurídicas. Esse espaço será para pequenos geradores e pessoas físicas. O Código de Posturas municipal, bem como a PNRS nos embasa. A responsabilidade pelo transporte e pela destinação do resíduo industrial é de quem o produz.

Art.47 – É proibido consentir o escoamento de águas contaminadas, com óleos, graxas, gorduras, com origem em resíduos da indústria, comércio, serviços, residências ou veículos, para o leito dos logradouros públicos.

§ 2º - Todo ente potencialmente poluidor com resíduos líquidos de óleos, óleos saturados, graxas, gorduras e assemelhados produzidas pela indústria, comércio, prestador de serviços, lavagem de uniformes de trabalho, Equipamentos de proteção individual, estopas, panos contaminados sujos com resíduos líquidos de óleos, graxas ou gorduras, produzidas pela indústria, comércio deverá possuir, antes mesmo do licenciamento da prefeitura, contrato de coleta com empresa especializada e licenciada, que faça coleta do resíduo pelo menos uma vez por mês.

I - É expressamente proibido jogar, descartar no lixo urbano na coleta diária, panos, estopas, uniformes ou qualquer outro material contaminado,





óleo, graxa, gordura, por um ou mais desses produtos.

Quanto à disposição destes resíduos perigosos, nos ecopontos municipais, digo que os pontos de entrega não podem receber tais materiais, pois estes locais possuem licenciamento ambiental municipal, somente para os resíduos recicláveis que são destinados pela comunidade, instituídas na pessoa física. Nos ecopontos podem ser destinados óleos de cozinha usados, fragmentos de tijolos e de azulejos, cimento, pedaços de madeira, podas de árvores, eletrônicos e móveis velhos (sofás, camas, armários). O limite de descarte é de 2 metros cúbicos por pessoa, o que equivale ao volume de metade de uma caçamba. Não pode ser descartado nos ecopontos: lixo domiciliar, lixo industrial e animais mortos.

Portanto, os ecopontos municipais são destinados única e exclusivamente para a população de Guaíba, instituídas na pessoa física, que geram resíduos não perigosos e com volumes de até 2 m³/dia, e não sendo permitido a disposição de resíduos perigosos nestes locais. Ressalta-se que é obrigação do gerador promover a melhor destinação final adequada dos resíduos gerados em seu estabelecimento, sendo que não cabe repassar o ônus do gerenciamento, transporte e destinação final ao contribuinte, pessoa física.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


Cleusa Silveira
Prefeita Municipal, em exercício.

